



Núcleo de Estudos e Pesquisas de Seguridade e
Assistência Social da PUC-SP



PUC-SP



CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



CAPES

NOTA PÚBLICA

Com o objetivo de defender a consolidação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social na cidade de São Paulo e a garantia de que sua operação atente à Lei e mantenha os princípios de gestão pública, o NEPSAS - Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade e Assistência Social, do Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social da PUC-SP dirige-se aos vereadores dessa Casa Legislativa ao apontar o grande equívoco que está sendo novamente encaminhado pelo Vereador Marcelo Messias (MDB).

A Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - “LOAS”, estabelece claramente que cada município deve ter como unidades constitutivas de sua gestão um Fundo Público, um Conselho participativo e deliberativo e um Plano de Ação de Assistência Social. São Paulo, em 1997, conseguiu aprovar a pleno, nessa Câmara Municipal, a constituição dessa tríade institucional de gestão após muitos momentos de análises e discussão. A então gestão municipal, mostrou-se resistente em criar esse FMAS e com sua atitude impedia que São Paulo recebesse transferência de recursos federais. A Câmara de São Paulo movimentou -se no sentido de sua aprovação em 1997 (Lei nº 12524 de 1 de dezembro de 1997) e sua regulamentação em 2001 (Decreto de Nº 40531 de 7 maio 2001).

No âmbito da estrutura da Política de Assistência Social não faz sentido algum o conteúdo do projeto de lei 135/22, proposto pelo vereador Marcelo Messias (MDB), que dispõe sobre a criação do "Fundo de Assistência e Solidariedade do Município de São Paulo - FAS São Paulo, e dá outras providências", que reedita o PL 413/2021, aprovado na Câmara de São Paulo por acordo de liderança – portanto alijado de qualquer discussão por audiência pública ou discussão em plenário - porém, vetado pelo prefeito Ricardo Nunes, há alguns meses. O NEPSAS, unidade acadêmica que analisa e pesquisa o tema, manifesta preocupação e perplexidade diante da insistente intenção do vereador, que apresenta a essa Casa de Leis um *replay* de sua proposta original vetada, direcionada a criar uma duplicidade com o existente, há 25 anos, Fundo Municipal de Assistência Social. Ressalte-se que esse *replay* de projeto de lei não supera as razões jurídicas do veto que recebeu do Poder Executivo pela sua inadequada forma original.

O NEPSAS manifesta apoio, e reitera o posicionamento do COMAS, protocolado em Ofício à Promotoria de Direitos Humanos e Inclusão Social - Ministério Público, em que repudia a propositura do PL 413/2021 (vetado) e do PL 135/2022, com ênfase na posição concorrente entre os objetivos do referido PL, em relação à PNAS-04; o advento da iniciativa privada na



execução da política, em detrimento da primazia estatal, esvai a já tão combatida responsabilidade social pública e, enfraquece a gestão compartilhada em relação ao orçamento e à subordinação da SMADS ao FSS.

Acresça-se que o PL em causa, ao manter forte identidade getulista faz regressar a gestão da Assistência Social, na cidade de São Paulo, aos anos 40 do século XX. Com isso, a proposta ignora a presença e aprovação da Constituição Federal de 1988 (CF-88) e revela a sua ausência de sentido face a leitura histórica do país, além de ofender duplamente a ética democrática dos direitos das mulheres e o reconhecimento de governantes.

Em direção contrária a um país a se reerguer pós pandemia, o PL 135/2022 retrocede no processo democrático ao criar uma organização administrativa no Gabinete do Prefeito, cujo destino é duplicar atenções e provisões públicas da política de Assistência Social, sob administração direta. Estabelece superposição entre a responsabilidade distinta entre o campo público com o privado, ao colocar a esposa do prefeito a seu lado na gestão, entregando-lhe uma numeração de primeira-dama. Diga-se uma atitude bastante indelicada, pois só se numera quando há uma fila a ser classificada.

É incompatível com a postura de vanguarda desta metrópole que seu governo passe a adotar o princípio patriarcal que vincula o gênero feminino com a gestão social. Para a mulher ascender ao cargo teria que estar vinculada a um homem no cargo de prefeito, seu marido, que no caso consente e homologa sua presença. Isto é uma proposta que dá as costas para os direitos femininos. A gestão que enfrenta a desigualdade social e afiança proteção social não o faz por gênero, mas por defesa e responsabilidade de direitos humanos e sociais.

A cidade de São Paulo clama por avanços na efetivação da Assistência Social e a competência legislativa tem o papel de dispor sobre o SUAS no âmbito municipal, pautado na sua concepção enquanto política pública de Seguridade Social, tal qual estabelecida pela CF-88. Assistência Social, é direito do cidadão, responsabilidade e dever dos entes federativos do Estado brasileiro, que sob gestão articulada e pactuada, devem garantir as seguranças sociais de acolhida, de convívio, de renda e sobrevivência, de redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais (NEPSAS, 2015)

O conteúdo do PL 135/2022 configura uma ato programadamente invasivo à gestão pública republicana e expressa duplicação gerencial e retrocesso no trato do social, confrontando-se com a consolidação do SUAS, um sistema que objetiva a proteção social, e a efetivação da garantia dos direitos do cidadão.

São Paulo, 5 de abril de 2022.